



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 191/2021

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MARIANA** e a empresa **SETRANS SEGURANÇA E TRANSITO EIRELI - ME**.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e a empresa **SETRANS SEGURANÇA E TRANSITO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 28.279.288/0001-06 e Inscrição Estadual nº 002.801563.00-61, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 851, bairro Brumadense, Entre Rios de Minas/MG, CEP 35490-000, aqui representado pelo titular Luiz Gustavo Gonzaga Rocha, portador do CPF nº 072.303.496-64, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020 - PROCESSO nº 034/2020 do CODAP - Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba** e protocolado neste Município de Mariana sob o nº **PRC 156/2021 - PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2021**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** firmada em **27/11/2020**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto **prestação de serviços de implantação e manutenção da sinalização semafórica, com fornecimento de materiais sob o regime de comodato, em cruzamentos de ruas e avenidas, para melhoramento do trânsito da cidade de Mariana**, executando os serviços constantes dos itens 01, 02 e 03, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social e descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT./ MODALIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL/MÊS	P. TOTAL/ ANUAL
01	Modalidade A - Serviço de implantação e manutenção de sinalização semafórica	Mês	04	R\$ 3.962,93	R\$ 15.851,72	R\$ 190.220,64
02	Modalidade B1 - Serviço de implantação e manutenção de sinalização semafórica	Mês	03	R\$ 6.156,00	R\$ 18.468,00	R\$ 221.616,00
03	Modalidade B2 - Serviço de implantação e manutenção de sinalização semafórica	Mês	02	R\$ 7.224,75	R\$ 14.449,50	R\$ 173.394,00

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, a contar da data de recebimento da Ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - O valor total deste contrato é de **R\$ 585.230,64 (quinhentos e oitenta e cinco mil duzentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

Antônio Marcos Ramo de Castro
Secretário Municipal de Defesa Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (um) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA EXECUÇÃO, ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá a Secretaria Municipal de Defesa Social, antes da emissão da ordem de serviços, certificar se os serviços cumprem as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

7.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela correção, solidez e segurança do serviço, nem a ética-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

7.2. Os equipamentos deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

7.3. A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital.

7.4. Os equipamentos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

7.5. Durante o prazo de garantia dos equipamentos a CONTRATADA fica obrigada a substituir o equipamento defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

7.7. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório, na Ordem de Serviço e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso. Caso sejam rejeitados, a CONTRATADA deverá sem ônus ao CONTRATANTE, efetuar as alterações determinadas.

7.8. Se os serviços não for prestado conforme condições estabelecidas nesta Ata, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.


Antônio Marcos Ramos da Freitas
Secretário Municipal de Defesa Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9. Em nenhuma hipótese será realizado pagamento de prestação de serviços solicitado por pessoa não autorizada ou realizado de forma verbal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **1201.06.451.0017.2.266-339030 1100 ficha 494; 1202.06.451.0017.2.192-339039 1100 ficha 496; 1202.06.451.0017.2.192-339039 1157 ficha 497; 1202.06.451.0017.2.192-449052 1100 ficha 498.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após apresentação de Notas Fiscais/Faturas em original, relativo aos serviços executados, quitada pelo responsável da Secretaria Municipal de Defesa Social.

9.1. Deverá constar na Nota Fiscal o número da conta da CONTRATADA e da agência Bancária.

9.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

9.4. Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no item anterior, caberá a aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora previstos nos Arts. 1062 e 1063 do Código Civil Brasileiro.

9.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do equipamento e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DA CONTRATADA:

- a) Executar todos os serviços especificados no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Defesa Social, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados, anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- g) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- h) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Antônio Marcos Ramos da Fonseca
Secretário Municipal de Defesa Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
- k) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à CONTRATANTE;
- l) Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga, custos de combustível e manutenção de veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar, bem como, transporte, alojamento e alimentação de seus funcionários;
- m) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações;
- n) Substituir de forma imediata às suas expensas, os equipamentos /serviços objeto deste contrato que porventura apresentarem quaisquer vícios, defeitos e incorreções independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos equipamentos/serviços entregues com defeitos, incorreções, deformidades, com avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana;
- p) Coordenar a execução dos serviços em comum acordo com o CONTRATANTE, considerando-se a continuidade dos trabalhos e evitando interrupções ou paralisações os mesmos;
- q) Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e ARP, independente de transcrição.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através da Secretaria Municipal de Defesa Social procederem à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela Contratada encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar e conferir a entrega dos equipamentos;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada;
- f) Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA para a entrega do equipamento licitado;
- g) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

Antônio Marcos Ramos da Rocha
Secretário Municipal de Defesa Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

13.1. Advertência;

13.2. Multas nos seguintes percentuais:

13.2.1. Multa de 10% (dez por cento) por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto, calculado sobre o valor da Ordem de Serviço ou do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.

Antônio Marcos Ramos da Trindade
Secretário Municipal de Defesa Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93.

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

13.3. Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 87 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -- Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços do PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2020 – PROCESSO nº 034/2020 do CODAP - Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 12 de agosto de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


LUIZ GUSTAVO GONZAGA ROCHA:07230349664

Assinado de forma digital por
LUIZ GUSTAVO GONZAGA
ROCHA:07230349664
Dados: 2021.08.17 11:48:08
-03'00'


Antonio Marcos Ramos de Freitas
Sec. Municipal de Defesa Social
CONTRATANTE

Luiz Gustavo Gonzaga Rocha
SETRANS Segurança e Transito EIRELI – ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Página: 1/1

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 156/2021 Fornecedor: 622644 - SETRANS SEGURANÇA E TRANSITO EIRELI Licitação: 357/2021 - PR Data da Homologação:									
1	538-1-56641	MODALIDADE A - SERV DE IMPLANT E MANUT DE SINALIZ SEMAFORICA		MS	12,000	0,0000	15.851,7200	190.220,64	Venceu
2	538-1-56642	MODALIDADE B1- SERV IMPLANT E MANUTEN DE SINALIZ SEMAFORICA		MS	12,000	0,0000	18.468,0000	221.616,00	Venceu
3	538-1-56643	MODALIDADE B2 - SERV DE IMPLAN E MANUT DE SINALIZ SEMAFORICA		MS	12,000	0,0000	14.449,5000	173.394,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->								585.230,64	

Mariana, 12 de Agosto de 2021.

*Artifício de Serviço Técnico de Engenharia
Geodiversidade Municipal do Defesa
Geodiversidade Municipal*